



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

LEI MUNICIPAL Nº 57 DE 21 DE JANEIRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Município de Macuco para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1 . 1 - Receita Tributária.....	R\$ 350.000,00
1 . 2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 12.000,00
1 . 3 - Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
1 . 4 - Transferências Correntes.....	R\$ 4.000.000,00
1 . 5 - Receitas Diversas.....	R\$ 38.000,00
1 . 6 - Outras receitas Correntes.....	R\$ 99.000,00
TOTAL.....	R\$ 4.500.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2 . 1 - Operações de Créditos.....	R\$ 200.000,00
2 . 2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 10.000,00
2 . 3 - Transferências de Capital.....	R\$ 730.000,00
2 . 4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 560.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.500.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 6.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos, que representam sua composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

A - DESPESA POR FUNÇÃO

0 1 -	Legislativo.....	R\$	550.000,00
0 3 -	Administração e Planejamento.....	R\$	1.100.000,00
0 4 -	Agricultura.....	R\$	143.000,00
0 8 -	Educação e Cultura.....	R\$	1.465.000,00
1 0 -	Habitação e Urbanismo.....	R\$	816.000,00
1 3 -	Saúde e Saneamento.....	R\$	918.000,00
1 5 -	Assistência e Previdência.....	R\$	205.000,00
1 5 -	Assistência Social.....	R\$	397.000,00
1 6 -	Transportes.....	R\$	406.000,00
	TOTAL.....	R\$	6.000.000,00

B - DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0 1 -	Câmara Municipal.....	R\$	550.000,00
0 2 -	Gabinete do Prefeito.....	R\$	426.000,00
0 3 -	Secretaria Geral de Governo.....	R\$	172.000,00
0 4 -	Secretaria Geral de Controle Interno.....	R\$	76.000,00
0 5 -	Secret. Municipal de Administração.....	R\$	206.000,00
0 6 -	Secret. Municipal de Fazenda.....	R\$	220.000,00
0 7 -	Secret. Municipal de Agricultura.....	R\$	143.000,00
0 8 -	Secret. Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	816.000,00
0 9 -	Secret. Municipal de Educ. , Cult., Esporte e Lazer, Turismo.....	R\$	1.465.000,00
1 0 -	Secret. Municipal de Saúde e Saneamento.....	R\$	918.000,00
1 1 -	Assistência e Previdência	R\$	205.000,03
1 2 -	Secret. Municipal de Assistência Social.....	R\$	397.000,00
1.3 -	Divisão Municipal de Transportes.....	R\$	406.000,00
	TOTAL.....	R\$	6.000.000,00

Art. 4º - O poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas a Unidade Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo no interesse da Administração, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas de acordo com a realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1999 até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei para atender os reforços de dotações que se fizerem insuficientes

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para atender a antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Art. 8º - Fica destinado em auxílio o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cuja despesa será através da dotação orçamentária, Secretaria Municipal de Assistência Social rubrica 3.1.3.2, podendo a referida rubrica ser suplementada a critério do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos do município devidamente registrados em Órgãos Competentes.

Parágrafo Único - Os auxílios mencionados no “caput” deste artigo dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverão prestar contas da verba recebida.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos das verbas, entre os Códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades.

Art. 11 - Esta Lei produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições que sejam contrárias ou incompatíveis.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito em Exercício